=LEI Nº 1632 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020=

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL PARA A LEGISLATURA 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei do Legislativo:

Artigo 1º) Em absoluta observância ao que dispõe o Artigo 29, incisos V,VI e VII da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Buritizal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritizal ficam por este ato, fixados os valores em espécie dos subsídios mensais que farão jus os agentes políticos do Poder Executivo do Município de Buritizal para a legislatura 2021-2024.

I - O exercente do mandato de **PREFEITO MUNICIPAL**, perceberá o subsidio mensal de **R$ 18.541,16** (dezoito mil,quinhentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

II - O **VICE-PREFEITO**, perceberá o subsidio mensal no valor de **R$ 6.165,60** (seis mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Artigo 2º) Os subsídios serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal,

Artigo 3º) Os subsídios fixados por esta lei, poderão ser atualizados por lei especifica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 4º) Nenhum subsidio fixado para os agentes políticos poderá ser superior ao valor percebido como subsidio, em espécie, pelo Prefeito Municipal e não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único: Ocorrendo o previsto neste artigo, o valor excedente do subsídio será reduzido, de forma igualitária, até se adequar aos limites da lei.

Artigo 5º) Conforme estabelecido no § 5º do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos agentes políticos do Município.

=LEI Nº 1632 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020= (Cont.)

Artigo 6º) Os orçamentos de cada poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01.01.2021.

Artigo 8º) Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 15 de setembro de 2020.

AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.